

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

Ao vigésimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta vila de Figueiró dos Vinhos, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente Jorge Manuel Fernandes de Abreu, estando presentes os Senhores Vereadores Eng.º Luís Filipe Antunes da Silva; Dr.ª Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes, Dr. Carlos Alberto David dos Santos Lopes e Eng.º Manuel da Conceição Paiva. \_\_\_\_\_

Hora de Abertura: dez horas. \_\_\_\_\_

Verificando-se quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, estando presente o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira Dr. Vítor Alexandre Pimentel Duarte, procedendo-se de seguida à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, tendo sido tomadas as deliberações que se seguem, após dar cumprimento ao período de antes da Ordem do Dia. \_\_\_\_\_

**1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu,** cumprimentou todos os presentes, dando conhecimento do Edital N.º 34/2021 relativo à antecipação da Reunião de Câmara do dia 28/04/2021, para o dia 22/04/2021, conforme já tinha sido comunicado pela Sr.ª Vice-Presidente Dr.ª Marta Brás na última Reunião. \_\_\_\_\_

Também transmitiu que no âmbito da CIMRL, foi despoletado os critérios de medição de risco pós confinamento, os critérios que estão em vigor são penalizadores para os concelhos de baixa densidade, são critérios de desigualdade, prejudicam grandemente a economia do concelho, fazendo chegar ao Sr. Secretário de Estado da Saúde e à Sr.ª Diretora Geral de Saúde, essa insatisfação para que tivessem em consideração as medidas que estão em vigor. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva,** cumprimentou o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores, o Sr. Chefe de Divisão e a Sr.ª Secretária, antes de expressar os assuntos que trouxe para apresentar naquele período e dentro do tempo que está estabelecido, subscreve a posição assumida no âmbito da CIMRL, os critérios de medição de risco são muito injustos para o nosso concelho, territórios de baixa densidade basta uma família mais numerosa ficar infetada, para o nosso concelho entrar em confinamento, sendo sem dúvida uma situação penalizadora tanto para a parte económica como social, sendo territórios deprimidos No seu entendimento a A.N.M.P. deveria ter uma posição firme e acutilante na defesa destes concelhos. \_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

Prosseguiu apresentando um documento relativo à utilização das instalações da Câmara Municipal por parte da APIN, que leu e se transcreve na íntegra: \_\_\_\_\_

Há dois meses, na reunião de câmara de 22 de fevereiro de 2021 trouxemos à reunião a utilização das instalações da câmara no Bairro Municipal pela APIN. Fizemos várias perguntas na altura e dissemos que esta empresa já utilizava o referido espaço como estacionamento de viaturas e manifestámos a nossa estranheza por que nada relativo a esta utilização foi à reunião de câmara, nem a cedência do espaço, nem o seu aluguer à APIN embora esta empresa lá tenha aparcada a sua frota e lá sejam vistos funcionários seus. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente enviou em email em jeito de resposta, sete dias depois, em que reiterou o mesmo de sempre. O apoio incondicional à APIN com justificações estafadas que não colhem por via de algumas já terem sido desmentidas pelo ministro da tutela. Dizia-se ainda que oportunamente seria presente em reunião de câmara um Contrato de Comodato entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a APIN quer regulasse a cedência do espaço, os termos e as condições de utilização. \_\_\_\_\_

Já sabemos que oportunamente não tem data e até pode, no limite, utilizando uma expressão popular, ser no “dia de são nunca à tarde.” Mas a verdade é que dois meses se passaram e até agora nada. A APIN continua a usufruir das instalações da Câmara sem que essa utilização tenha sido devidamente regulada e autorizada por deliberação do executivo municipal.

Assim, pergunta-se. \_\_\_\_\_

Qual o ponto de situação do Contrato de Comodato entre a APIN e a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos anunciado na reunião de câmara de 22 de fevereiro de 2021? \_\_\_\_\_

Figueiró dos Vinhos, 22 de abril de 2021 \_\_\_\_\_

Luís Filipe Antunes da Silva

Vereador”

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu**, em relação ao assunto exposto pelo Sr. Vereador Filipe Silva, é o seguimento do que já foi respondido anteriormente, a seu tempo o Contrato de Comodato virá à Reunião de Câmara. \_\_\_\_\_

---

---

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA de 14/04/2021**

Dispensando-se a leitura da ata, dado que o respetivo texto foi previamente enviado aos Senhores Vereadores, a ata n.º 07/2021 de 14/04/2021, a qual foi aprovada por unanimidade e considerada conforme com a Minuta previamente elaborada no final da dita reunião. \_\_\_\_\_

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu**, não participou na votação e discussão deste assunto, por não ter estado presente na referida Reunião, tendo-se na altura, ausentado da Sala de Reuniões. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**3. BALANCETE, PAGAMENTOS E DESPACHOS EXARADOS ENTRE DATAS:**

**OPERACÕES ORÇAMENTAIS**

O Senhor Presidente informou a Câmara Municipal todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia catorze de abril de dois mil e vinte e um e o dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e um, respeitantes a despesas orçamentais na importância global de 246,82 € (duzentos e quarenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos). Informa-se ainda das Ordens de Pagamento de Operações Orçamentais emitidas no mesmo período, registadas sob os números 914/2021 (novecentos e catorze barra dois mil e vinte e um) a 1004/2021(mil e quatro barra dois mil e vinte e um), respeitantes a despesas orçamentais, na importância de 306.779,50 € (trezentos e seis mil setecentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos). \_\_\_\_

**OPERACÕES TESOURARIA**

O Senhor Presidente informou a Câmara Municipal de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia catorze de abril de dois mil e vinte e um e o dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e um, respeitantes a despesas de operações de tesouraria na importância global de 472,50€ (quatrocentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos). Informou ainda das Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria emitidas no mesmo período, registadas sob os números 31/2021 (trinta e um barra dois mil e vinte e um), respeitantes a despesas de operações de tesouraria, na importância de 229,50€ (duzentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos). \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente, deu conhecimento dos saldos constantes do resumo diário de tesouraria relativos ao dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e um, conforme mapa anexo, os quais representam, em operações orçamentais 322.967,06€ (trezentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e sete euros e seis cêntimos) e em operações não orçamentais (tesouraria) 12.615,24€ (doze mil seiscentos e quinze euros e vinte e quatro cêntimos). \_\_\_\_\_

**OUTROS**

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos seguintes documentos: \_\_\_\_\_  
Relação dos despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal referentes aos autos de medição ou faturas de empreitadas ou fornecimentos de serviços no período entre 12.04.2021 a 19.04.2021. \_\_\_\_\_

---

---

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

Relação dos despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal alusivos a processos de aquisição de serviços e fornecimento de bens e empreitadas no período entre 09.04.2021 e 16.04.2021. \_\_\_\_\_

Relação dos despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal alusivos a processos de obras particulares no período entre 15.04.2021 a 22.04.2021. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Dr. Carlos Lopes** tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no pressuposto de que foram feitos à luz da legislação vigente e obedecendo a critérios de rigor e boa gestão. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva** tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no pressuposto de que foram feitos à luz da legislação vigente e obedecendo a critérios de rigor e boa gestão. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**4. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**4.1 RATIFICAÇÃO DE ATOS DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:** \_\_\_\_\_

**Despacho proferido pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Marta Brás datado de 16/04/2020:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o Despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Marta Brás, relativo ao pedido de utilização da Casa da Cultura do mês de março de 2021, à Secção Concelhia do Partido Socialista, correspondendo o apoio no valor total de 30,00€ (trinta euros). \_\_\_\_\_

**4.2 EMPREITADA “ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS INCÊNDIO 17 DE JUNHO 2017 – CONTA FINAL – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 52/2021:** Sobre este assunto foi presente a

seguinte Proposta de Deliberação n.º 52/2021, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a Conta Final da Empreitada referenciada, no valor de 369.730,75 euros (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA: \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 52/2021:**

**“Considerando que:** \_\_\_\_\_

Com a conclusão da empreitada “Estabilização de Emergência Pós Incêndio 17 junho 2017”, adjudicada à FLOPONOR, SA, e assinatura do Auto de Recção Provisória, foi elaborada a Conta Final para a conclusão da operação “PDR2020-8.1.4-FEADER-040412 Estabilização de Emergência Pós-Incêndio- Incêndio Florestal de Pedrógão Grande”. \_\_\_\_\_

Neste sentido foi assinada a Conta Final, sem inclusão do cálculo referente à Revisão de Preços, aguardando-se a publicação em Diário da República de todos os índices necessários para a elaboração da referida revisão de preços final. \_\_\_\_\_

**Nestes termos,** \_\_\_\_\_

**PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere pela aprovação da Conta final, da empreitada “Estabilização de Emergência Pós Incêndio 17 junho 2017”, no valor de 369 730,75€, acrescido de IVA”. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**4.3 EMPREITADA “INTERVENÇÕES PRIORITÁRIAS DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVIDO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS DE 17 A 24 DE JUNHO DE 2017 NO CENTRO DE PORTUGAL – FASE I” – CONTA FINAL – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**N.º 53/2021:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 53/2021, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a Conta Final da Empreitada referenciada, no valor de 434.454,00 euros (quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros), acrescido de IVA. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 53/2021:**

**“Considerando que:** \_\_\_\_\_

Com a conclusão da empreitada “Intervenções Prioritárias de Proteção dos Recursos Hídricos devido aos Incêndios Florestais ocorridos de 17 a 24 de junho de 2017 no Centro de Portugal – Fase I”, adjudicada à empresa FLOPONOR SA, e assinatura do Auto de Receção Provisória, foi elaborada a Conta Final para conclusão da operação Medidas Emergentes nas Áreas de Intervenção Prioritárias de proteção dos Recursos Hídricos afetados pelos incêndios de 17 a 24 de junho de 2017 (20112017) \_\_\_\_\_

Neste sentido foi assinada a Conta Final, sem inclusão do cálculo referente à Revisão de Preços, aguardando-se a publicação em Diário da República de todos os índices necessários para a elaboração da referida revisão de preços final. \_\_\_\_\_

**Nestes termos,**

**PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere pela aprovação da Conta Final, da empreitada “Intervenções Prioritárias de Proteção dos Recursos Hídricos devido aos Incêndios Florestais ocorridos de 17 a 24 de junho de 2017 no Centro de Portugal – Fase I”, no valor de 434 454,00€, acrescido de IVA”. \_\_\_\_\_

**4.4 BENEFICIAÇÃO DE PERCURSO – RUA MAJOR NEUTEL DE ABREU – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 54/2021:**

Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 54/2021, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a prorrogação graciosa do prazo da empreitada, a terminar a 08 (oito) de julho do corrente ano, sem qualquer encargo adicional para o município. \_\_\_\_\_

**Considerando que:** \_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

Pelo adjudicatário Windpark, Lda. foi solicitado um pedido de prorrogação de prazo da empreitada invocando “... atraso ... devido a fatores relacionados a condicionalismos impostos pela pandemia COVID-19 e pelas condições climatéricas adversas verificadas...”. \_\_\_\_\_

Face ao referido pelo adjudicatário, às condições climatéricas adversas que ocorreram e atendendo a esta realidade excecional do vírus Covid19 e consequentes orientações da Direção Geral de Saúde, poderá ser aceite a prorrogação graciosa do prazo da empreitada, com efeitos retroativos a 9 de abril, por mais 3 meses. \_

**Nestes termos,** \_\_\_\_\_

**PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere pela aprovação de uma prorrogação graciosa do prazo da empreitada, a terminar a 08 de julho do corrente ano, sem qualquer encargo adicional para o município. \_\_\_\_\_

**4.5 ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E BARRADAS – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 57/2021:** Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 57/2021, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu: \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 57/2021:**

**“Considerando que:** \_\_\_\_\_

O Município de Figueiró dos Vinhos, nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua versão mais atual, tem por atribuição a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, ensino e formação profissional (alínea d)), proteção civil (alínea j)), ambiente e saneamento básico (alínea k)); Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, conforme disposto no artigo 4.º do RJAL; \_\_\_\_\_

A União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Barradas tem vindo a proceder a diversos trabalhos dentro das suas atribuições e competências, com grande êxito na relação de proximidade com as suas populações locais; \_\_\_\_\_

Importa, nesta fase de reabertura dos estabelecimentos de ensino por ocasião das fases de desconfinamento por força da pandemia com origem no SARS Covid-19, proceder a um conjunto de ações de desinfeção das



**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

vias e espaços públicos, de desinfeção de espaços e equipamentos nos estabelecimentos de educação, a garantia do cumprimento das regras da DGS – Direção Geral de Saúde relativamente aos procedimentos de saúde pública reforçada com o regresso dos alunos, de todos os níveis de ensino, às escolas, o qual implica um grande esforço financeiro para a União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, Freguesia onde estão localizados a maior parte dos estabelecimentos de ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, pelo que o apoio do Município faz-se necessário, urgente e oportuno; \_\_\_\_\_

Ainda, com o decorrer dos trabalhos para a realização do XVI Recenseamento da População e o VI Recenseamento da Habitação – Censos – a ter lugar em 2021, a União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas carece de apoio a título de recursos humanos neste domínio, sobretudo quando a resposta pela Internet não for possível, o INE colocou ao dispor da população com maior dificuldade na resposta pela Internet, o e-balcão a funcionar junto das Juntas de Freguesia; \_\_\_\_\_

**Nestes termos,** \_\_\_\_\_

**PROPONHO:** \_\_\_\_\_

1. Que a Câmara Municipal prove a minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, que abaixo se reproduz, a ser celebrado ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua versão mais atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma. \_\_\_\_\_
2. Que a presente Proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea j) n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na sua atual da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na sua atual redação. \_\_\_\_\_

Mais se delibere dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos para outorgar no presente Acordo de Colaboração” \_\_\_\_\_

**«MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E BAIRRADAS**

Considerando que: \_\_\_\_\_

O Município de Figueiró dos Vinhos, nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua versão mais atual, tem por atribuição a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, ensino e formação profissional (alínea d)), proteção civil (alínea j)), ambiente e saneamento básico (alínea k)); \_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, conforme disposto no artigo 4.º do RJAL; \_\_\_\_\_

A União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas tem vindo a proceder a diversos trabalhos dentro das suas atribuições e competências, com grande êxito na relação de proximidade com as suas populações locais; \_\_\_\_\_

Importa, nesta fase de reabertura dos estabelecimentos de ensino por ocasião das fases de desconfinamento por força da pandemia com origem no SARS Covid-19, proceder a um conjunto de ações de desinfeção das vias e espaços públicos, de desinfeção de espaços e equipamentos nos estabelecimentos de educação, a garantia do cumprimento das regras da DGS – Direção Geral de Saúde relativamente aos procedimentos de saúde pública reforçada com o regresso dos alunos, de todos os níveis de ensino, às escolas, o qual implica um grande esforço financeiro para a União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, Freguesia onde estão localizados a maior parte dos estabelecimentos de ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, pelo que o apoio do Município faz-se necessário, urgente e oportuno; \_\_\_\_\_

Ainda, com o decorrer dos trabalhos para a realização do XVI Recenseamento da População e o VI Recenseamento da Habitação – Censos – a ter lugar em 2021, a União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas carece de apoio a título de recursos humanos neste domínio, sobretudo quando a resposta pela Internet não for possível, o INE colocou ao dispor da população com maior dificuldade na resposta pela Internet, o e-balcão a funcionar junto das Juntas de Freguesia; \_\_\_\_\_

Entre: \_\_\_\_\_

- O **Município de Figueiró dos Vinhos**, pessoa coletiva de direito público n.º 506546381, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Jorge Manuel Fernandes de Abreu, adiante designado por Primeiro Outorgante; \_\_\_\_\_

E \_\_\_\_\_

A **União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas**, pessoa coletiva de direito público n.º 510836836, com sede na Rua Dr. Manuel Simões Barreiros, 3260-424 Figueiró dos Vinhos, representada pelo Presidente da União de Freguesias, Senhor Jorge Manuel Rodrigues Quaresma, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, adiante designado como Segundo Outorgante, É celebrado, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua versão mais atual, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**Cláusula 1.ª** \_\_\_\_\_

**Objeto** \_\_\_\_\_

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração entre os Outorgantes na concretização da cooperação financeira no âmbito específico do apoio a título de recursos humanos destinados à garantia das ações de desinfeção das vias e espaços públicos, de desinfeção de espaços e equipamentos nos estabelecimentos de educação, a garantia do cumprimento das regras da DGS – Direção Geral de Saúde relativamente aos procedimentos de saúde pública reforçada com o regresso dos alunos, de todos os níveis de ensino, às escolas, e, no âmbito do Censos 2021, e quando a resposta pela Internet não for possível, o apoio à população local no e-balcão a funcionar junto do Segundo Outorgante, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Figueiró dos Vinhos. \_\_\_\_\_

**Cláusula 2.ª** \_\_\_\_\_

**Comparticipação Financeira** \_\_\_\_\_

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior mediante apresentação de mapa de despesas, a ser submetido à deliberação em reunião do órgão executivo municipal. \_\_\_\_\_

**Cláusula 3.ª** \_\_\_\_\_

**Obrigações da Segunda Outorgante** \_\_\_\_\_

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas obriga-se perante o Município a: \_\_\_\_\_

a) Realizar as contratações necessárias para fazer face aos trabalhos objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo; \_\_\_\_\_

b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos. \_\_\_\_\_

**Cláusula 4.ª** \_\_\_\_\_

**Colaboração entre as Partes** \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar os princípios de boa gestão financeira. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**Cláusula 5.ª** \_\_\_\_\_**Acompanhamento, Controlo e Gestão da Execução do Acordo** \_\_\_\_\_

O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente acordo são feitos pelo Município, através da Divisão Administrativa e Financeira, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução. \_\_\_\_\_

**Cláusula 6.ª** \_\_\_\_\_**Revisão do Acordo** \_\_\_\_\_

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito entre as partes. \_\_\_\_\_
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes outorgantes. \_\_\_\_
3. O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Acordo. \_\_\_\_

**Cláusula 7.ª** \_\_\_\_\_**Incumprimento, Rescisão e Sanção** \_\_\_\_\_

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão executivo do Município. \_\_\_\_\_

**Cláusula 8.ª** \_\_\_\_\_**Comunicações e notificações** \_\_\_\_\_

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado no presente Acordo, a saber: \_\_\_\_\_
  - a) Município de Figueiró dos Vinhos: presidencia@cm-figueirodosvinhos.pt ou para a morada Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos; \_\_\_\_\_
  - b) União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas: na Rua Dr. Manuel Simões Barreiros, 3260-424 Figueiró dos Vinhos e com o endereço eletrónico [geral@jf-figueirodosvinhos.com](mailto:geral@jf-figueirodosvinhos.com) \_\_\_\_\_
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**Cláusula 9.º** \_\_\_\_\_

**Lei Aplicável** \_\_\_\_\_

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código de Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

**Cláusula 10.ª**

**Foro competente** \_\_\_\_\_

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Acordo de colaboração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_\_

**Cláusula 11.ª** \_\_\_\_\_

**Vigência** \_\_\_\_\_

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até o cumprimento do seu objeto. \_\_\_\_\_

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, .... de ..... de 2021

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

(Jorge Manuel Rodrigues Quaresma)»

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva**, em relação a este assunto apresentou um documento que leu e se transcreve na íntegra: \_\_\_\_\_

**“4.5 Acordo de Colaboração entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas – Proposta de Deliberação n.º 57/2021**

As Freguesias são as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos e a nosso ver o caminho a seguir é o do aprofundamento da afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade, como contributo para o desenvolvimento dos territórios do interior e procurando uma maior coesão e inclusão territorial. \_\_\_\_\_

Vem isto a propósito do acordo de colaboração proposto entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas consubstanciado na Proposta de Deliberação nº 57/2001 e

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

constante do ponto 4.5 da Ordem do Dia da presente reunião de câmara. \_\_\_\_\_

É com alguma perplexidade que vemos esta proposta e por várias razões. \_\_\_\_\_

Desde logo porque o Município não fez uso do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios e do Decreto-Lei n.º 57/2019 que concretiza o estipulado na referida lei a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias. \_\_\_\_\_

Lembramos que o reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração Central, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica, Município e Freguesias, coisa que o executivo não dá mostras de querer fazer. \_\_\_\_\_

Apesar de o Partido Social Democrata já ter chamado a atenção do executivo para este assunto, até ao momento, nada foi feito nesta matéria em concreto, mas, ao contrário, vemos hoje um acordo de colaboração realizado não em função de delegação de competências que são atribuídas apenas por delegação legal, mas que mais parece feito ao sabor de estratégias políticas meramente conjunturais. \_\_\_\_\_

Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio o legislador conferir quer em relação às Freguesias, quer ao Municípios, atribuições na salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em mútua articulação. Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto os Municípios como as Freguesias têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e específica designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. \_\_\_\_\_

Mas este conhecimento suscita-nos algumas incongruências. \_\_\_\_\_

Desde logo, porque não conhecemos nenhuma manifestação de vontade da União de Freguesias na realização deste acordo. Não dizemos que ela não exista. Dizemos é que não a conhecemos e afigura-se-nos de todo o interesse que essa manifestação de vontade tivesse vindo anexa ao referido acordo, sem prejuízo de posterior aprovação pelos órgãos próprios da Junta e Assembleia de Freguesia. \_\_\_\_\_

Não sabemos, também se este acordo nasce do interesse do Município ou de um pedido da União de Freguesias. Refere-se apenas que o apoio do Município é necessário, urgente e oportuno, mas nada se diz quanto à sua origem! No limite não sabemos se a União de Freguesias estará interessada num acordo e neste acordo em concreto. Acreditamos que sim, mas falta esta informação. \_\_\_\_\_

Depois porque este acordo é realizado apenas com a União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, esquecendo todas as outras onde também há estabelecimentos de ensino e recenseamento a decorrer. \_\_\_\_\_

É nosso entendimento que genericamente os apoios às Freguesias, até para que não haja qualquer

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

discriminação na sua atribuição deveriam, embora tal obrigação não decorra da lei, ser previamente regulamentados pelo Município, através de regulamento municipal próprio, onde deveriam constar, designadamente, os critérios de atribuição, áreas de ação e tipos de apoio a conceder. \_\_\_\_\_

Registamos, neste caso em concreto que a maioria do executivo só agora, e meses depois de se ter iniciado a vacinação da população e conseqüentemente os riscos de novas infeções diminuírem, tenha visto que este acordo de colaboração para desinfeção é necessário, urgente e oportuno. \_\_\_\_\_

Refere, ainda, a proposta de acordo que, importa nesta fase de reabertura dos estabelecimentos de ensino proceder à desinfeção das vias e espaços públicos. Diz-se que é durante a fase de reabertura, mas isso significa o quê em tempo? Cinco dias, uma semana, duas semanas? Não dizemos, nem queremos crer que o tempo necessário seja há medida de conveniências e de estratégias políticas conjunturais, mas estaremos atentos à razoabilidade do tempo necessário e suficiente para a realização do trabalho / número de trabalhadores envolvidos e citamos o acordo - “nesta fase de reabertura dos estabelecimentos de ensino.” \_\_\_\_\_

Afigura-se-nos, igualmente, que relativamente ao recenseamento da população Censos 2021 que se iniciou a 19 de abril e que vai ser realizada preferencialmente pela Internet até ao próximo dia 3 de maio de 2021, que o tempo necessário para a tarefa terá o seu fim nesta data. \_\_\_\_\_

Em ambas as modalidades da proposta de acordo, Desinfeções e Censos 2021, nada se diz quanto à forma de recrutamento dos recursos humanos necessários para cada tarefa, nem quanto ao seu número, nem quanto ao seu custo, nem quanto à data de termo do acordo, dado que ser válido até ao cumprimento do seu objeto, parece-nos extremamente vago e indefinido. \_\_\_\_\_

E isto lembra-nos o que se passou com a Associação Pinhais do Zêzere e das ilegalidades que aqui sempre denunciámos e que aqui sempre foram desvalorizadas e contrariadas com o voto do PS e do seu aliado MFI e que deram o resultado que deram e o que mais ainda poderá vir. Oxalá a União de Freguesias não se transforme numa Pinhais 2. \_\_\_\_\_

Também o acordo é omissivo quanto aos custos totais para o Município, tal como o é quanto à cabimentação das verbas necessárias para o efeito. Isto é, não sabemos se os encargos com este acordo têm cabimento em verba orçamental própria, até para se evitar a violação direta de normas financeiras. \_\_\_\_\_

O acordo também não compreende quaisquer suportes de previsão de custos, tal como não indica dados factualmente sustentados sobre a procura e a oferta de serviços, valores de mercado de idênticos serviços prestados, meios pré-existentes a utilizar e respetiva origem, sendo apenas referido que o custo é suportado pelo Município, assim e sem mais. \_\_\_\_\_

Acrescentamos, ainda, que para um melhor entendimento do que está em causa o acordo deveria prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício do que se propõe. Não se perceberá que se proponha um acordo de cooperação para realização de determinadas

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

tarefas, sem que antes e previamente se efetuasse o diagnóstico do que é necessário para as realizar. \_\_\_\_\_

O acordo, também, não ponderou nem avaliou alternativas de colaboração que compreendessem a cooperação contratualizada com outras entidades para a realização dos mesmos fins, nem foi produzida documentação financeira para efeitos das despesas inerentes aos compromissos que o Município diz assumir, mas que não sabe o seu valor. \_\_\_\_\_

O acordo deveria, também, a nosso ver, ponderar o benefício social resultante das medidas propostas para o conjunto total de cidadãos do concelho e não só para alguns cidadãos do concelho. \_\_\_\_\_

Independentemente das obrigações de controlo e acompanhamento do presente acordo que o Município diz realizar, o desempenho da União de Freguesias e o trabalho realizado devia ser objeto de relatório e avaliação final. Nomeadamente, foram cumpridos os objetivos? Cumpriram-se os prazos? Número de recursos humanos envolvidos? Cumpriram-se as atividades e tarefas propostas? Quanto custou? Que procedimentos ou métodos se utilizaram? Quais são os seus pontos fortes ou fracos? de forma a capacitar decisões e propor melhorias em ações futuras. \_\_\_\_\_

Consideramos, até, que este tipo de colaboração não se perderia nada se fosse assente na celebração de um contrato e não num acordo de colaboração indefinido em muitas das vertentes que atrás considerámos necessárias para uma correta e justa avaliação do que se propõe. Não nos contentamos, como alguns, com um discurso vago e superficial, que se limita a proclamar o “grande êxito na relação de proximidade com as suas populações locais” como vantagem para realização deste tipo de acordos, mas antes reclamar uma demonstração objetiva, assente em dados financeiros e previsões de trabalho a realizar segundo padrões credíveis e de senso comum. \_\_\_\_\_

Analisada a proposta de deliberação nº 57/2021 que substancia o Acordo de Colaboração entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, constatamos que o mesmo não inclui um estudo real, sustentado e a informação necessária e suficiente para efeitos de um juízo devidamente fundamentado e de uma votação competente. \_\_\_\_\_

Assim o voto do Partido Social-democrata é o voto de abstenção. \_\_\_\_\_

Figueiró dos Vinhos, 22 de abril de 2021 \_\_\_\_\_

Luís Filipe Antunes da Silva  
Vereador”

Na sequência da intervenção do Vereador do PSD, e por ter sido visado na mesma, **o Sr. Vereador Dr. Carlos Lopes**, assumiu a seguinte posição: \_\_\_\_\_

- Reafirmou uma vez mais que o PSD, não teve neste Mandato quaisquer complexos em se aliar ao PS quando



**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

esteve em causa nomeações, e acordos visando preenchimento de lugares, afirmando que o MFI tem por única aliada a População do Concelho. \_\_\_\_\_

Referiu ainda, que a intervenção do Vereador do PSD revelava ainda o nervosismo, inquietação e frustração, pela forma como lhe está a correr as abordagens em busca de apoios que lhe têm sido negados, em ano de eleições autárquicas. \_\_\_\_\_

Repudiou ainda as insinuações, uma vez mais protagonizadas pelo Vereador do PSD, nomeadamente as referências que faz ao MFI, e a sua participação em deliberações ou decisões que rotula de ilegais e que se referem à Associação Pinhais do Zêzere. \_\_\_\_\_

A este propósito, reafirmou o que oportunamente transmitiu ao Tribunal de Contas, que a este propósito emitiu um conjunto de recomendações, quando notificou os intervenientes neste processo, desde a Fundação da Associação Pinhais do Zêzere, e que naturalmente acatará até que em definitivo, sobre esta matéria, se decida em definitivo. \_\_\_\_\_

Relembrou que foram dezenas os Autarcas de todos os Partidos políticos com responsabilidades nas respetivas Autarquias que integram a referida Associação, que ao longo de anos adotaram sobre esta matéria comportamentos, atitudes e decisões, julgando de boa fé que não estavam a infringir qualquer Lei e a agir na defesa do interesse público, no respeito pelas normas vigentes que nunca foram objeto de qualquer reparo por parte do Tribunal de Contas ou qualquer outra Entidade Inspetiva ou tutelar. \_\_\_\_\_

Também o MFI, sempre consciente de que tais procedimentos estavam de acordo com a Lei e com uma prática nunca antes colocada em causa, assumiu neste domínio as posições que de boa fé, se entendia que melhor defendiam o interesse público. \_\_\_\_\_

Aliás, recordou que em circunstância alguma o Vereador Filipe Silva do PSD ao longo deste Mandato colocou em causa, qualquer matéria, constante do Relatório de Auditoria oportunamente transmitido pelo Tribunal de Contas, para que todos os intervenientes neste processo, de todos os Municípios envolvidos na Associação se pronunciassem. \_\_\_\_\_

Apenas e tão só, o que o Vereador do PSD tem defendido nesta matéria se circunscreve, à caducidade do Protocolo existente, entendendo que o mesmo deveria ser objeto de deliberação que prorrogasse o mesmo, nada referindo contra a substância que neste momento se discute. \_\_\_\_\_

O MFI, não participou, desta forma em qualquer tipo de eventual irregularidade, ou ilegalidade de forma consciente, acreditando que os demais atores, de todos os quadrantes partidários tenham procedido também sempre no pressuposto do cumprimento da Lei. \_\_\_\_\_

Finalmente e relativamente à proposta de Protocolo com a União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, o Vereador do MFI, disse votar favoravelmente o mesmo, em virtude de o mesmo estar naturalmente enquadrado nos parâmetros legais exigíveis no contexto das atribuições e competências das

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

Autarquias e porque desde sempre defende, descentralização, delegação de responsabilidade, colaboração e apoio institucional, que na sua perspetiva, deve ser aprofundada quer entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia e outras entidades, nomeadamente IPSS,S e Associações e Entidades que prossigam o interesse público. \_\_\_\_\_

Assume-se como um verdadeiro defensor dessa colaboração Institucional, que naturalmente implica convergência de esforços e disponibilidade para trabalhar em conjunto, mostrando-se ainda disponível para apoiar os acordos que no futuro se venham a justificar com outras Juntas de Freguesia. \_\_\_\_\_

**A Sr.ª Vereadora Dr.ª Marta Brás**, em relação ao documento apresentado pelo Sr. Vereador Filipe Silva, referiu que não está bem informado pois ao focar a Lei 50/2018, se refere a um enquadramento completamente desenquadrado do que se está a apresentar com esta proposta de protocolo, não tendo esta lei nada a ver com o estão a falar. O que se está a apresentar no documento em análise é num reforço de apoio a vários níveis devido à execução de funções que são já competências da Junta de Freguesia, que, nos últimos tempos têm tido exigências maiores e um grande acréscimo de trabalho conforme é contextualizado no documento. No que à descentralização de competências diz respeito, e de acordo, aí sim, com a Lei 50/2018, prevê-se a transferência de competências, o que a seu tempo o município não aceitou, pois tratava-se de competências de fundo e de maior impacto, sendo que o Município não pode estar a transferir para as juntas de freguesia, competências que ainda não aceitou. No caso em apreço está-se a falar de um contexto específico, de enorme esforço financeiro ao nível de recursos humanos, o que tem representado para União de Freguesias uma sobrecarga muito grande. \_\_\_\_\_

As questões que o Sr. Vereador levanta, são mesmo de quem quer alimentar o confronto, e manifesta o incómodo que este reforço de apoio lhe causa, sem ter a capacidade de reconhecer que o fim justifica-se plenamente, e esta constatação está mais do que clara, só não percebe quem não quer perceber. O Sr. Vereador está a por em causa que a Junta de Freguesia tenha despoletado este pedido de apoio, pondo em causa o interesse por parte da Junta de Freguesia, pelo que considera que a abordagem é descabida, pois um acordo pressupõe a vontade das duas partes que, como é evidente, teve que ser apresentada por quem se sente penalizado, pelo que essa penalização foi reconhecida pelo município daí estar agora a ser formalizado a forma de apoio para permitir a sua execução. \_\_\_\_\_

Também é referido no Acordo, que os valores de despesa virão à Câmara Municipal para autorização sempre que for necessário. \_\_\_\_\_

Mais uma vez o Sr. Vereador mistura tudo, fala da Pinhais do Zêzere, como se tivessem cometido uma ilegalidade, e no fundo o que o Tribunal de Contas põe em causa é a génese da constituição da Associação, não é toda a forma como se foi desenvolvendo ao longo dos anos, lembrando que o Protocolo foi estabelecido

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

em 2010, nem sequer foi com este Executivo, tudo foi feito na boa fé. Há quatro anos que o Sr. Vereador anda a tentar, por todos os meios e utilizando diversas entidades, arranjar motivos para encontrar violações financeiras, processuais e de procedimento, mas quer garantir-lhe que não vai conseguir. \_\_\_\_\_

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu**, em relação à intervenção do Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva, referiu ser mais do mesmo, tudo o que é desenvolvimento o Sr. Vereador é contra já estão habituados. Relativamente às dúvidas sobre as despesas, tranquilizou o Sr. Vereador, tudo virá à Câmara Municipal para deliberação, mediante apresentação de mapa de despesas. O Sr. Vereador e os figueiroenses podem ficar descansados que com a maioria deste Executivo todas as Juntas de Freguesia terão tratamento igual. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva**, dirigiu-se ao colega Vereador Carlos Lopes, uma vez que, quando o Sr. Presidente apresentou o assunto o Vereador nada tinha para apresentar e depois da sua intervenção é que entendeu falar, parecendo que não analisa os documentos previamente, ao contrário dele que quando os recebe lê atentamente e faz a sua interpretação que nem sempre faz o juízo que vai ao encontro das vossas expectativas, o que é natural, adiantando que o Vereador Carlos Lopes mais parece que assume o papel de comentador, obviamente que é uma posição muito mais confortável do que analisar e ler os documentos. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Dr. Carlos Lopes**, em relação às palavras do Sr. Vereador Filipe Silva, referiu que naturalmente não se pronunciou, dado estar de acordo com a Proposta apresentada pelo Sr. Presidente, tendo sido forçado a intervir, uma vez que foi visado, uma vez mais de forma infeliz pelo Vereador do PSD, acrescentando que enquanto assim for nunca deixará de rebater o que entender que se justifica clarificar. O Vereador do PSD, não pode na sua perspectiva, “atacar” e esperar que não se responda, assegurando que nunca ficará em silêncio, sempre que se justifique intervir. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva**, referiu que são questões pertinentes, a sua resposta é circunstancial, se tem uma declaração que a presente, foi o que ele fez apresentou as suas nuances. \_\_\_\_\_

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu**, apelou ao poder de síntese, pelo facto das vossas posições já estarem mais que expressas. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva**, referiu que a sua posição está expressa e certamente incomodou-vos, mas cá estará relativamente às nuances que deixaram expressas e vão acompanhar. \_\_\_\_\_

Relativamente ao recenseamento da população Censos 2021, que se iniciou a 19 de abril e que vai terminar em

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

3 de maio de 2021, que o tempo necessário para essa tarefa termina nessa data, não percebendo quais as questões quando a Sr.<sup>a</sup> Vereadora falou dos enormes esforços financeiros que a Junta vai ter com os Censos 2021. \_\_\_\_\_

**A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Marta Brás**, disse ao Sr. Vereador para não por palavras na sua boca que não foram proferidas. O Sr. Vereador falou em circunstâncias políticas e nesse seguimento é que falou no enorme esforço financeiro, não se referindo especificamente à questão dos Censos. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva**, continuou referindo que na proposta de Acordo refere que importa nesta fase de reabertura dos estabelecimentos de ensino proceder à desinfeção das vias e espaços públicos, mas já vem tarde, manifestando a sua preocupação em relação aos custos associados, dado que o acordo é omissivo, que obviamente lhe deixa alguma perplexidade uma vez que estão a cinco meses das eleições autárquicas, o que poderá estar outra razão por detrás, mas está muito confortável não é isso que o incomoda, está naquele mandato a defender os que votaram e acreditaram nele. Finalizou referindo que a maioria do Executivo apresentou um documento que a Junta de Freguesia não se pronunciou, assim a vontade é da maioria do executivo e não da Junta de Freguesia. \_\_\_\_\_

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu**, referiu que a vontade da maioria deste Executivo é perante a Junta de Freguesia, assim como faz com todas ser o mais justo possível. O Sr. Vereador está a tentar politizar a situação, nada que nos surpreenda vindo de quem vem. \_\_\_\_\_

Depois destas considerações **a Câmara Municipal** deliberou por maioria, quatro votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e Movimento Figueiró Independente e um voto de abstenção do Senhor Vereador eleito pela Coligação do Partido Social Democrata/Partido Popular, proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 57/2021, aprovando a minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, a ser celebrado ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua versão mais atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma. \_\_\_\_\_

Mais deliberou, submeter a presente Proposta à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea j) n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na sua atual da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na sua atual redação, dando plenos poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

Vinhos para outorgar no presente Acordo de Colaboração. \_\_\_\_\_

**4.6 DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL – PROPOSTA**

**DE DELIBERAÇÃO N.º 58/2021:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 58/2021, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, não aceitando a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social para o ano de 2021. \_\_\_\_\_

Mais deliberou remeter esta proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

Caso a deliberação da Assembleia Municipal resulte na não aceitação das transferências de competências na área da Ação Social para o ano de 2021, que seja promovida a comunicação da decisão à Direção Geral das Autarquias Locais, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do decreto-lei n.º 55/2020 de 12 de agosto. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 58/2021:** \_\_\_\_\_

**“Considerando que:** \_\_\_\_\_

A lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que concretiza a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos recursos, através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do, Estado, os quais estabelecem disposições transitórias, adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa. \_\_\_\_\_

Que no âmbito da lei-quadro aprovada, foi publicado o decreto-lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. \_\_\_\_\_

Que sobre esta matéria, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 09 de setembro de 2020, e sessão da Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos de 21 de setembro de 2020, aprovar por unanimidade a proposta de deliberação n.º 94/2020, no sentido da não aceitação da transferência de competências no domínio da ação social, para o ano de 2021. \_\_\_\_\_

Nesta sequência, foram publicadas as portarias que definem o exercício das várias competências no domínio da ação social, previstas nos artigos 8.º ao 11.º do supracitado decreto-lei n.º 55/2020 de 12 de agosto: \_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

- Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SMS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais; \_\_\_\_\_
- Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, define, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais; \_\_\_\_\_
- Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; \_\_\_\_\_
- Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas b), e) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão. \_\_\_\_\_

Que, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 16.º do mesmo preceito legal, foi rececionado no dia 29 de março de 2021 no Município de Figueiró dos Vinhos o ofício do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social (referência n.º 1471 de 15/03/2021) com o projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos em causa e respetivos ratios, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento e outros dados considerados relevantes. \_\_\_\_\_

Que os recursos humanos, materiais e financeiros a transferir para o Município de Figueiró dos Vinho, descritos na comunicação, carecem de informação e análise complementar, necessária para permitir uma avaliação razoável e ponderada dos encargos inerentes à prossecução da transferência de competências no domínio da ação social uma vez que são manifestamente insuficientes e não refletem o que é já a perceção e o conhecimento da Autarquia, como necessários para assegurar e garantir a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos na área da Ação Social, encontrando-se o Município a ultimar a pronúncia, relativo ao projeto de mapa acima referido, em cumprimento do estatuído no n.º 2 do artigo 16.º do referido decreto-lei n.º 55/2020. \_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

Estabelecendo, ainda, o n.º 2 do artigo 24.º decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que: \_\_\_\_\_

“2 - *Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º.*” \_\_\_\_\_

Nestes termos, **PROPONHO:** \_\_\_\_\_

1. Que a Câmara Municipal delibere não aceitar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social para o ano de 2021; \_\_\_\_\_
2. Que, após aprovação pela Câmara Municipal, esta proposta seja remetida ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; \_\_\_\_\_
3. Caso a deliberação da Assembleia Municipal resulte na não aceitação das transferências de competências na área da Ação Social para o ano de 2021, que seja promovida a comunicação da decisão à Direção Geral das Autarquias Locais, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do decreto-lei n.º 55/2020 de 12 de agosto” \_\_\_\_\_

**4.7 PRIMEIRO ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE PARCERIA ESTABELECIDO EM 7 DE SETEMBRO DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E A VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A:**

**4.7.1 CÓDIGO VODAFONE – FVN 21038 – CASAL DE SÃO SIMÃO:** Presente o Primeiro Aditamento ao Protocolo de Parceria estabelecido entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade aprovar o Primeiro Aditamento ao Protocolo de Parceria, dando plenos poderes ao Sr. Presidente para outorgar no mesmo. \_\_\_\_\_

---

---

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**4.7.2 CÓDIGO VODAFONE – FVN 21358 – VALE VICENTE:** Presente o Primeiro Aditamento ao Protocolo de Parceria estabelecido entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade aprovar o Primeiro Aditamento ao Protocolo de Parceria, dando plenos poderes ao Sr. Presidente para outorgar no mesmo. \_\_\_\_\_



- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**5. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**5.1 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE:**

**5.1.1 CUSTOS COM OS VENCIMENTOS REFERENTE AOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2021 - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO EMITIDO PELO SR. PRESIDENTE DATADO DE**

**15/04/2021:** A Câmara Municipal face à Informação Interna n.º 1161/2021, datada de 05/04/2021 no valor de 3.303,72 euros (três mil trezentos e três euros e setenta e dois cêntimos), deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Sr. Presidente datado de 15/04/2021, relativo ao pagamento dos custos com os vencimentos dos meses de fevereiro e março de 2021 no valor de 3.303,72 euros (três mil trezentos e três euros e setenta e dois cêntimos). \_\_\_\_\_

**5.1.2 CUSTOS COM A SEGURANÇA SOCIAL REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021 RATIFICAÇÃO DO DESPACHO EMITIDO PELO SR. PRESIDENTE**

**DATADO DE 15/04/2021:** A Câmara Municipal face às Informações Internas n.º 1158/2021, datada de 05/04/2021 no valor de 339,79 euros (trezentos e trinta e nove euros e setenta e nove cêntimos) e n.º 1159/2021, datada de 05/04/2021 no valor de 401,69 euros, deliberou por unanimidade ratificar os Despachos do Sr. Presidente datados de 15/04/2021, relativos aos pagamentos dos custos com a segurança social dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, no valor total de 741,48 euros (setecentos e quarenta e um euros e quarenta e oito cêntimos). \_\_\_\_\_

**5.2 PEDIDO DE SUBSÍDIO ANUAL**

**5.2.1 PÉGADAS E BIGODES – ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS – ANOS DE 2019 E 2020:**

A Câmara Municipal face à Informação Interna n.º 1381/2021 datada de 19/04/2021 emitida pelo Setor Financeiro, deliberou por unanimidade atribuir os subsídios anuais dos anos de 2019 e 2020, no valor total de 858,00 euros (oitocentos e cinquenta e oito euros). \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**5.2.2 ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AREGUENSE – ANO DE 2020:** A Câmara Municipal face à Informação Interna n.º 1378/2021 datada de 19/04/2021 emitida pelo Setor Financeiro, deliberou por unanimidade atribuir o subsídio anual relativo ao ano de 2020, no valor de 699,00 euros (seiscentos e noventa e nove euros). \_\_\_\_\_

**5.2.3 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – ANO DE 2021:** A Câmara Municipal face à Informação Interna n.º 1365/2021 datada de 19/04/2021 emitida pelo Setor Financeiro, deliberou por unanimidade atribuir o subsídio anual relativo ao ano de 2021, no valor de 7.387,00 euros (sete mil trezentos e oitenta e sete euros). \_\_\_\_\_

**5.3 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA ÀS GOP – EXERCÍCIO 2021:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Informação Interna n.º 1391 datada de 19/04/2021 emitida pela pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira Dr. Vítor Duarte e a Técnica Superior Dr.ª Sara Simões, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a 2.ª Alteração Modificativa ao Orçamento e 1.ª Alteração Modificativa às GOP – Exercício 2021, submetendo à Assembleia Municipal, a 2.ª revisão orçamental e 1.ª revisão das GOP com inscrições/reforços no montante de 822.582,30 euros (oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e dois euros e trinta cêntimos), observada a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

**Informação Interna n.º 1391:**

Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. \_\_\_\_\_

De acordo com a mesma norma, as alterações orçamentais modificativas são aquelas que

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. \_\_\_\_\_

Estabelece no ponto 8.3.1.3 do POCAL, que o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de receitas legalmente consignadas, de empréstimos contratados e da existência de nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial. \_

De acordo com o POCAL, na classe 0, registam-se apenas os movimentos correspondentes à aprovação do orçamento, às modificações introduzidas, designadamente a utilização do saldo de gerência, depois de devidamente aprovado o mapa “fluxos de caixa” da gerência anterior, documento esse que delimita, em conjunto com o resumo diário de tesouraria, o saldo apurado, situação regularizada aquando da 1.ª alteração modificativa. \_\_\_\_\_

Nesse sentido, no âmbito do procedimento de Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo, até ao valor de 949.619,37 euros para aplicação em diversos investimentos, referência n.º 01EMLP20 e do procedimento contratação do financiamento resultante da candidatura à linha BEI “Beneficiação do Percorso – Rua Major Neutel de Abreu” de 43.055,51 euros, constata-se a necessidade de reconhecer aqueles empréstimos em termos orçamentais no respetivo classificador económico da receita, numa conta 12, cujos processos aguardam concessão de visto prévio no Tribunal de Contas. \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

- Após a construção do orçamento e grandes opções do plano para 2021, observadas as novas regras em referencial contabilístico SNC-AP, constatou-se, aquando do carregamento do orçamento e respetiva transição de documentos, não descrita no orçamento da receita, a conta “1206 – passivos financeiros/empréstimos a médio e longo prazos”; \_\_\_\_\_
- Previamente à contratação daqueles empréstimos, ocorreu a necessidade de dotar alguns dos projetos previstos no mapa de investimentos com as dotações adequadas, fator que implicou reforçar esses projetos por conta de outros investimentos ainda não iniciados/executados; \_\_\_\_\_
- Com a concretização da contratação dos empréstimos, os mesmos poderão ser considerados, observados os termos da alínea *d*) do ponto 3.3 do POCAL, anexo ao Decreto-Lei n.º 54-a/99 de 22 de fevereiro, permitindo-se assim, fundamentalmente, materializar os ajustamentos adequados ao orçamento e às grandes opções do plano, reforçando-se as estimativas de alguns projetos identificados e repor dotações naqueles que haviam sido afetados por força das necessidades acima referenciadas

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

no mapa de investimentos; \_\_\_\_\_


A presente revisão ao orçamento irá resultar num acréscimo líquido do orçamento da receita e no orçamento da despesa no valor de 822.582,30 euros, conforme quadro resumo seguinte: \_\_\_\_\_

Orçamento da Receita		
	Atual	Após Revisão
<b>Corrente</b>	7 823 897,55	7 823 897,55
<b>Capital</b>	4 729 561,00	5 552 143,30
<b>Outras</b>	20 000,00	20 000,00
<b>Total</b>	<b>12 573 458,55</b>	<b>13 396 040,85</b>


Orçamento da Despesa		
	Atual	Após Revisão
<b>Corrente</b>	7 293 473,55	7 401 055,85
<b>Capital</b>	5 279 985,00	5 994 985,00
<b>Outras</b>	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>12 573 458,55</b>	<b>13 396 040,85</b>

No orçamento da receita para 2021, apresentam-se os seguintes movimentos: \_\_\_\_\_

**ABERTURAS DE RUBRICAS:** \_\_\_\_\_

 Passivos financeiros/Empréstimos a médio e longo prazos: 992.674,88 euros; \_\_\_\_\_


**ANULAÇÕES:** \_\_\_\_\_

 Outras receitas de capital: 170.092,58 euros; \_\_\_\_\_

No orçamento da despesa para 2021, apresentam-se os seguintes reforços, conforme mapas anexos: \_\_\_\_\_


**REFORÇOS DE RÚBRICAS:** \_\_\_\_\_

 APIN - COVID-19: 53.000,00 euros \_\_\_\_\_

 Seguros Acidentes Trabalho Doenças Profissionais: 14.582,30 euros; \_\_\_\_\_

 Transferências Correntes-Instituições sem fins lucrativos: 40.000,00 euros; \_\_\_\_\_

 Edifícios/outros: 15.000,00 euros; \_\_\_\_\_

 Construções Diversas/viadutos, arruamentos e obras complementares: 650.000,00 euros; \_\_\_\_\_

 Melhoramentos fundiários: 50.000,00 euros. \_\_\_\_\_

Quanto à verificação do cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, cumpre informar que de acordo com

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

o n.º 1 e 2 art.º 40.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, o equilíbrio orçamental é verificado em duas óticas: \_

*“1 - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. \_\_\_\_\_*

*2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.” \_\_\_\_\_*

Sobre esta matéria vem o SATAPOCAL, através de nota explicativa “Regra do Equilíbrio Financeiro prevista no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais”, que refere que o cumprimento da regra de equilíbrio deverá ser garantido relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental. \_\_\_\_\_

Constata-se assim, após os ajustamentos propostos, que o valor do orçamento na parte da receita é igual ao valor do orçamento na parte da despesa, mantendo-se assim o equilíbrio global, sendo assim cumprida a regra do n.º 1 do artigo 40.º. \_\_\_\_\_

Considerando o disposto no artigo 7.º da lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada pelo decreto-lei n.º 6-D/2021 de 15 de janeiro, é suspensa a aplicação do n.º 2 do artigo 40 da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro. \_\_\_\_\_

**Neste termos,** \_\_\_\_\_

A) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo i da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as respetivas revisões; \_\_\_\_\_

B) É da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo i da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da respetiva revisão; \_\_\_\_\_

Face ao exposto, é possível proceder à 2.ª Revisão Orçamental e 1.ª Revisão das GOP, a fim de concretizar os ajustamentos descritos. \_\_\_\_\_

Nesse sentido, remete-se à consideração de V.ª Ex.ª, a fim de ser presente em reunião de Câmara Municipal e posteriormente em sessão da Assembleia de Municipal, a 2.ª Revisão Orçamental e 1.ª Revisão das GOP com inscrições/reforços/anulações no montante de 822.582,30 euros, observada a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do anexo i à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**6. UNIDADE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

**6.1 CERTIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGO N.º 54, DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, DO ARTIGO MATRICIAL N.º 4960-R, SITO EM TERRA DA VILA, DA FREGUESIA DE AREGA E CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 55/2021:**

Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 55/2021, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo na Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, emitindo parecer favorável para a constituição de compropriedade do prédio inscrito com o artigo matricial n.º 4960-R, sito em Terra da Vila, da freguesia Arega e concelho de Figueiró dos Vinhos, sendo que: na sobreposição da parcela sobre a área de perímetro urbano é viável a sua divisão física de acordo com a legislação em vigor, através das seguintes operações urbanísticas: operação de destaque ou operação de loteamento; e na sobreposição da parcela fora do perímetro urbano não é viável a sua divisão física de acordo com a legislação em vigor nesta data. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 55/2021:**

“Cabeça de Casal da Herança, solicitou através do requerimento com o registo de entrada n.º 2098 em 12.04.2021, o pedido de certidão de compropriedade do prédio inscrito com o artigo matricial n.º 4960-R, sito em Terra da Vila, da freguesia Arega e concelho de Figueiró dos Vinhos. \_\_\_\_\_

Considerando as informações emitidas no âmbito do procedimento de instrução na unidade de ordenamento do território e urbanismo, cumpre à câmara municipal deliberar a emissão de um ato sobre o local da situação do prédio, de acordo com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de constituição de compropriedade. \_\_\_\_\_

Nestes termos, PROPONHO que a câmara municipal delibere: \_\_\_\_\_

- Emitir parecer favorável para a constituição de compropriedade do prédio inscrito com o artigo matricial n.º 4960-R, sito em Terra da Vila, da freguesia Arega e concelho de Figueiró dos Vinhos, sendo que: na sobreposição da parcela sobre a área de perímetro urbano é viável a sua divisão física de acordo com a legislação em vigor, através das seguintes operações urbanísticas: operação de destaque ou operação de loteamento; e na sobreposição da parcela fora do perímetro urbano não é viável a sua divisão física de acordo com a legislação em vigor nesta data; segundo o parecer técnico – informação n.º 83/UOTU/2021/RJUE de 16 de abril de 2021. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**6.2 CONFIRMAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO SITA EM ALMOFALA DE CIMA, DA FREGUESIA DE AGUDA E CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS –**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 56/2021:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 56/2021 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando nos termos do n.º 4 do artigo 46.º do código de imposto municipal sobre imóveis – CIMI, a certificação do estado de ruína da edificação registada na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2323, sita em Almofala de Cima, da freguesia de Aguda e concelho de Figueiró dos Vinhos, não tendo condições para ser utilizado como habitação ou qualquer outro uso de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 56/2021:** \_\_\_\_\_

“O proprietário, solicitou através do requerimento com o registo de entrada n.º 1604, em 18.03.2021, o pedido de confirmação em como a edificação registada na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2323, sita em Almofala de Cima, da freguesia de Aguda e concelho de Figueiró dos Vinhos, se encontra em ruínas, para efeitos e nos termos do n.º 4 do artigo 46.º do código de imposto municipal sobre imóveis – CIMI. \_\_\_\_\_

Considerando a informação emitida no âmbito do procedimento de instrução no processo técnico interno – auto de vistoria n.º 03/2021 da unidade ordenamento do território e urbanismo, confirma-se que se trata de um prédio que está em ruínas, não tendo condições para ser utilizado como habitação ou qualquer outro uso, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis. \_\_\_\_\_

Nos termos do n.º 4 do artigo 46.º do CIMI, cumpre à câmara municipal deliberar a confirmação do estado de ruína da edificação. \_\_\_\_\_

Nestes termos, PROPONHO que a câmara municipal delibere: \_\_\_\_\_

- Nos termos do n.º 4 do artigo 46.º do código de imposto municipal sobre imóveis – CIMI, a certificação do estado de ruína da edificação registada na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2323, sita em Almofala de Cima, da freguesia de Aguda e concelho de Figueiró dos Vinhos, não tendo condições para ser utilizado como habitação ou qualquer outro uso de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis”. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**7. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

\_\_\_\_\_



---

---

- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E não havendo mais assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a mesma, eram onze horas e quinze minutos. \_\_\_\_\_

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim \_\_\_\_\_, na qualidade de Secretário que a redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

**O CHEFE DE DIVISÃO DA D.A.F.**

---

---

---

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**

---

---

**- ATA DA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL 2021 (N.º 08/2021)**